JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 102.3.1/16
RECORRENTE: CENTURY COMERCIAL LTDA – ME.

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra decisão de inabilitação da empresa a qual representa no Processo Licitatório nº 102.3.1/2016, em razão da não apresentação da Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is), conforme alínea "a" do item 4.3.1;, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, voltados a formação de atletas, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC e conforme especificações contidas no Termo de Referência que resultou no Convênio n.º 029 com o Clube Paineiras do Morumby.

I – DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa CENTURY COMERCIAL LTDA – ME., devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado de forma presencial através de portador, e no prazo legal consoante Ata divulgada no site do Clube Paineiras do Morumby.

b) Legitimidade: o Sr. Roberto Ferrini Teixeira é representante da empresa licitante (fls.43/45 apresentada na reunião de 26 de fevereiro de 2016), com poderes para interpor recursos e o provimento do recurso significa reclassificação de sua habilitação jurídica, podendo sagrar-se habilitada do certame. Contudo verificando que as razões recursais não estão assinadas pelo procurador recorrente, ou mesmo rubricadas por quem a teria

elaborado, estando em branco o local destinado à assinatura, tem-se inexistente a aludida peça recursal , não havendo como se conhecer do recurso, por apócrifo.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme Ata de Licitação datada de 04 de março de 2016.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a empresa recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Comissão de Licitação que desclassificou sua habilitação (envelope n.º 1) em razão de não ter apresentado o documento jurídico solicitado no item 4.3.1 alinea "a" do Edital, alegando o disposto no Art. 28 da Lei 8.666/93.

IV - DA ANÁLISE

Considerando que o presente procedimento licitatório é fiscalizado pela Confederação Brasileira de Clubes - CBC quanto a execução do objeto conveniado, analisando a prestação de contas relativa ao convênio, emitindo parecer conclusivo sobre a sua aprovação ou não,

Considerando que a modalidade Concorrência rege-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, de forma a assegurar a regularidade do procedimento e a melhor escolha para a contratação,

Considerando que a empresa licitante interpõe recurso da decisão da Comissão de Licitação, requerendo a reconsideração da inabilitação jurídica em razão de não ter apresentado a Cédula de Identidade, conforme descrito na alínea "a" do item 4.3.1 do Edital,

Considerando o disposto no art. 14, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Compras das CBC:

> Art. 14 – A habilitação nos processos de aquisição da CBC ou da entidade a ela filiada poderá ser exigida, no todo ou em parte, **conforme a complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório**, sendo a documentação relativa a:

> I – Habilitação Jurídica:
> **a) cédula de identidade**;
> (grifo nosso)

Considerando o disposto nos arts. 27 e 28, inciso I da Lei 8.666/93:

> Art. 27 – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
> I – Habilitação Jurídica:
>
> Art. 28 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme for o caso, consistirá em:
> **I – cédula de identidade**;
> (grifo nosso)

Considerando que o recurso apresentado de forma apócrifa, por si só já é motivo para não conhecer do recurso, em eventual analise do mérito, o mesmo teria seu provimento negado por não atender as exigência legais e expressas no edital.

V – DO PARECER

A Comissão de Licitação, nos termos do item 8.2, do Edital, emite parecer no sentindo de se:

NÃO CONHECER do recurso formulado pela CENTURY COMERCIAL LTDA – ME. por apócrifo.

Desta feita, submetemos o presente parecer à Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby para que profira decisão definitiva, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

São Paulo, 14 de março de 2016.

Sr. Almeli Zangirolimo
Presidente

Sr. Felipe José da Silva
Secretário

Sra. Vanessa Rodrigues da Cruz Noel
Membro

Sr. Isaias Carlos Silva
Membro

Sr. José Alvaro Nunes de Castro
Membro

Sr. Marcio José Ricosti
Membro

Sr. Sergio Picasso Garcia
Membro

Sr. Eugênio Alexandre Neto
Contador

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente